



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 153/2017

DATA: 16/04/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar Regularização Fundiária da área onde se localiza o Loteamento Haas.

Autor: **EXECUTIVO**

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 153/2017, de autoria do Poder Legislativo dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar Regularização Fundiária da área onde se localiza o Loteamento Haas, buscando dar dignidade aos moradores do loteamento.

O Procurador da Casa em seu parecer aduz que o projeto possui inconstitucionalidade pois contraria norma geral editada pela União, bem como o art. 14 da LC 101/2000 e os arts. 2º e 30, II da Constituição Federal.

A partir disto a Comissão acolheu o parecer da Procuradoria, notificando o autor para que apresentasse sua impugnação, bem como, para fins do disposto do art. 39 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo, o que restou tempestivamente apresentado.

Em suas razões, o Autor alegou que não há inovação de qualquer instrumento citado pela lei Federal, o que não impera em antijuridicidade quanto a permissão para regularização fundiária de assentamento urbano, desde que haja o embasamento na lei 13,465/2017. Assim, inexistindo vício formal na presente suplementação legal local. Sob o aspecto tributário, aduziu que inexistente necessidade de apresentação de impacto orçamentário-financeiro, considerando que a área a ser regularizada não tributava IPTU e, como será destinada a empreendimento enquadrado no Minha casa minha vida, terá isenção de 3 anos do referido imposto, não sendo estes valores contabilizados anteriormente no orçamento público. No que tange a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade da lei federal 13,465/2017 (ADI 5771) ressaltou que não há deferimento de liminar ou previsão de julgamento, não podendo afetar o presente Projeto de Lei. Ainda, quanto a necessidade de audiência pública, aduziu que acostava naquele ato edital de Convocação e relação de lista de presença na audiência pública. Por fim, sinalou que, sendo acolhido o PL 155/2017, restará revogada a norma 121/1997, validando os termos da presente.

Retornaram os autos àquela Comissão, para análise da Impugnação apresentada, tendo sido a mesma acolhida, exarando parecer pelo prosseguimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

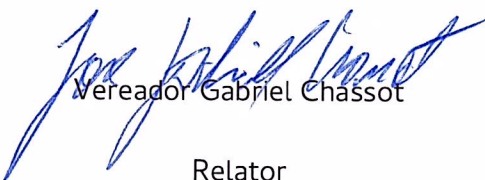
Ao seu turno, esta Comissão, entendendo igualmente pela regularidade, exara parecer favorável, com o encaminhamento do mesmo ao Plenário, para análise e votação.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, a Comissão de Competitividade, Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento opina pela regularidade da proposição, com o encaminhamento da mesma ao Plenário para votação.

Novo Hamburgo, 16 de abril de 2018.


Vereador Enio Brizola
Lourenço
Presidente


Vereador Gabriel Chassot
Relator


Vereador Fernando
Secretário